



18)
2

CONTRATO Nº 01/2019 PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 16.302,27 (dezasseis mil trezentos e dois euros e vinte e sete cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, representado pelo Sr. Professor – Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos, portador do BI/Cartão de cidadão n.º 6599662, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 19-08-2013 do Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

Como segundo outorgante, a firma Parmalat Portugal – Produtos Alimentares, Lda, pessoa coletiva n.º 507072855, com sede na Rua de Pé de Mouro, nº36 - Linhó – 2714-508 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo de Sintra, com o capital social de 11.651.450,04 euros representado no ato pelo Senhor Ronald Steiner, portador do BI/Cartão de cidadão n.º 15196265, na qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Presidente, datado de 29/01/2019, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 08/02/2019, pelo Senhor Presidente

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos armazéns municipais ou das escolas (conforme o caso) situados:



Handwritten mark or signature in the top right corner.

- EB1 das Laranjeiras (120), Rua Virgílio Correia – Estrada da Luz, 1600 Lisboa
- JI Bairro de São João, Rua Virgílio Correia – Estrada da Luz, 1600 Lisboa

- EB1 António Nobre (110), Rua António Nobre, 1500 Lisboa
- JI São Domingos de Benfica, Rua António Nobre, 1500 Lisboa

- EB1 Frei Luís de Sousa (49), Rua Raul Carapinha, 1500 Lisboa
- JI Frei Luís de Sousa (49), Rua Raul Carapinha, 1500 Lisboa

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Fevereiro a Dezembro de 2019.
2. O fornecimento inicia-se a 14/02/2019 e terá o seu termo em 14/12/2019 do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 15.329,20€ (quinze mil trezentos e vinte e nove euros e vinte cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 973,07€ (novecentos e setenta e três euros e sete cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.



(Handwritten signature)

- O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 0.00 euros correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.



2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo segundo outorgante.
3. No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução.
4. A demora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Cláusula 9.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.



Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 19/02/2018, de Sua Ex.^a. o Senhor Presidente e têm cabimento no programa "Leite Escolar" do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 16.644,00€ (dezasseis mil, seiscentos e quarenta e quatro euros) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
4. Este contrato foi elaborado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

Parmalat Portugal Ld^a.